



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI Nº 1.380/PMC/02

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DETERMINAR OS FERIADOS DE ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Desde a expedição das Leis nº 9.903/95 e 9.335/96 é permitida a expedição pelos municípios, de lei comemorativa de sua datas magnas, segundo a tradição local, em número não superior a 04 (quatro), nestes incluída a sexta-feira da paixão.

Art. 2º. Para não haver estipulação idêntica da data de feriados determinados pelo Município com os feriados nacionais, enumera-se abaixo os **feriados** civis ou **nacionais** discriminando-os:

DIA DO MÊS	LEI FEDERAL Nº
1º de janeiro (Confraternização Universal)	662, de 06.04.49 (DOU DE 13.04.49)
21 de abril (Tiradentes)	1.266, de 08.12.50 (DOU DE 12.12.50)
1º de maio (Dia do Trabalho)	662, de 06. 04. 49 (DOU DE 13.04.49)
07 de setembro (Independência)	662, de 06. 04. 49 (DOU DE 13.04.49)
12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida)	6.802, de 30.06.90 (DOU DE 1º.07.80)
15 de novembro (Proclamação da República)	662, de 06. 04. 49 (DOU DE 13.04.49)
25 de dezembro (Natal)	662, de 06. 04. 49 (DOU DE 13.04.49)

Art. 3º. Pelo todo exposto, A Prefeitura Municipal de Cacoal determina como **feriados municipais** as seguintes datas:

DIA	MÊS	COMEMORAÇÃO
Data Móvel	Fevereiro e Março	Carnaval e Cinzas
29	Março	Sexta-Feira da Paixão
02	Novembro	Finados
26	Novembro	Aniversário da Cidade



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 26 de junho de 2002.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ANDRÉ BONIFÁCIO RAGNINI
Advogado do Município – OAB/RO -1119